



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

LEI MUNIICIPAL Nº 581 DE
27 DE JUNHO DE 2001.

"Acrescenta Parágrafo e Inciso no Artigo 3º e Inciso no artigo 5º, modifica o Item "d" do Inciso I, Itens "a", "b" e "c" e "d" do Inciso II da Lei n.º 389/96 de 15 de fevereiro de 1996, que criou o Conselho Municipal Assistência Social e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item "d" do Inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n.º 389 de 15 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Do Governo Municipal:

d) representante do órgão de finanças;

Art. 2º - Fica alterados os itens a, b, c e d do Inciso II do artigo 3º da Lei Municipal n.º 389 de 15 de fevereiro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Representante da Sociedade Civil:

a) representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

b) representante de entidades de atendimento à 3ª idade;

c) representantes de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;

d) representante de usuários (Associações, Conselhos Comunitários, Sindicatos e Trabalhadores da área.

Acrescenta no art. 5º os seguintes Incisos:

VI - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares;

VII - O processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro próprio;

VIII- O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitindo uma única recondução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 27 de junho de 2001

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal